



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3644, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DATA DO VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU COMPLEMENTAR EM COTA ÚNICA, BEM COMO, DAS PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que em virtude de um erro de migração dos dados do sistema Betha/Custon para o sistema E&L, uma vez que a característica da esquadria de alguns imóveis não foi migrada, assim as inscrições imobiliárias não tiveram seu imposto predial calculado de forma correta para o lançamento do IPTU/2022, originando um cálculo a menor;

**CONSIDERANDO** a Administração Pública tem o Poder/Dever de revisar e lançar o imposto complementar;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 991/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a data de 08 (oito) de setembro para pagamento das guias do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) – COMPLEMENTAR.

§ 1º O valor total dos tributos poderá ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas datas conforme da tabela abaixo, sendo que ao valor da parcela não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFIRC.

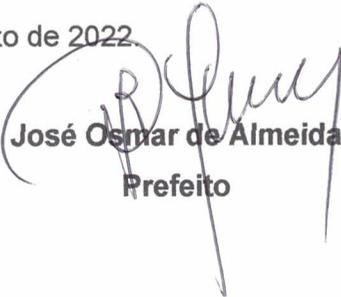
§ 2º Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em parcela única até a data prevista no *caput*.

**Art. 2º** Além da cota única, segue tabela com a fixação das datas para quem optar pelo pagamento parcelado:

PARCELA	DATA/MÊS
COTA ÚNICA	08/09/2022
1ª	08/09/2022
2ª	10/10/2022
3ª	08/11/2022
4ª	08/12/2022

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 10 de agosto de 2022.

  
José Osmar de Almeida  
Prefeito